



33260845



08550.000640/2025-61



Ministério da Justiça e Segurança Pública

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 7/2025/MJSP/ENFAM

Processo Nº 08550.000640/2025-61

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP e a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - Enfam, vinculada ao Superior Tribunal de Justiça - STJ, com vistas à elaboração, implementação e execução conjunta de cursos, oficinas, palestras, seminários e programas de capacitação continuada voltados a magistrados, servidores e demais profissionais do sistema de justiça.

O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Palácio da Justiça, Brasília - DF, CEP 70064-900, CNPJ nº 00.394.494/0001-36, doravante denominado MJSP, neste ato representado pelo Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, o Senhor ENRIQUE RICARDO LEWANDOWSKI, nomeado por Decreto de 22 de janeiro de 2024, domiciliado em Brasília - DF, e a **ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS**, com sede no SCES, Trecho 3, Polo 8, Lote 9, 1º Andar, Brasília - DF, CEP 70200-003, CNPJ nº 11.961.123/0001-05, doravante denominada Enfam, neste ato representado pelo seu Diretor, o Ministro **BENEDITO GONÇALVES**, eleito para o biênio 2024-2026, Termo de Posse lavrado em 3 de setembro de 2024, e com fundamento no art. 22, inciso VII, do Regimento Interno da Enfam, doravante denominados Partícipes

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo nº 08550.000640/2025-61 (SEI/MJSP) e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria Seges/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, e das demais disposições legais pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é o estabelecimento de cooperação técnico-institucional entre o MJSP e a Enfam, com vistas à elaboração, implementação e execução conjunta de cursos, oficinas, palestras, seminários e programas de capacitação continuada voltados a magistrados, servidores e demais profissionais do sistema de justiça.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os Partícipes buscarão seguir o Plano de Trabalho que é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica, acadêmica e pedagógica que dele resulte, acatando o contido nessa documentação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de todos os Partícipes:

- a) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- b) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- c) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- d) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- e) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- f) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- g) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- h) manter sigilo das informações sensíveis, conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), obtidas em razão da execução do Acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos Partícipes;
- i) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Acordo; e
- j) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os Partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio da Secretaria Nacional de Acesso à Justiça:

- a) apoiar a elaboração e execução conjunta de cursos, oficinas, seminários e programas de capacitação continuada;
- b) compartilhar conteúdos, dados e informações necessários à construção pedagógica e metodológica dos cursos;
- c) participar de diálogos e atividades de integração com as Escolas e demais instituições parceiras;
- d) articular a participação de órgãos e entidades do Poder Executivo e de instituições parceiras na execução das atividades formativas;
- e) apoiar logisticamente e tecnicamente a realização das atividades presenciais e virtuais, no âmbito de sua competência;
- f) participar dos diálogos interinstitucionais para a definição de temáticas prioritárias e estratégias de capacitação, com foco nas temáticas de atenção às populações em situação de vulnerabilidade e promoção de direitos; e
- g) fomentar espaços de compartilhamento de boas práticas em políticas públicas de acesso à justiça, em especial aquelas voltadas à democratização do acesso à justiça.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados:

- a) disponibilizar *expertise* técnico-pedagógica na concepção, planejamento e execução dos cursos e atividades conjuntas;
- b) articular a participação de magistrados, servidores e tribunais em ações de capacitação continuada;
- c) participar de diálogos e atividades de integração com as Escolas e demais instituições parceiras;
- d) fomentar espaços de compartilhamento de boas práticas judiciais, com foco na inovação e na democratização do acesso à justiça;
- e) apoiar a elaboração, validação e divulgação de materiais didáticos e técnicos orientativos no âmbito dos cursos;
- f) indicar demandas prioritárias de formação continuada do Poder Judiciário, alinhadas às políticas públicas de acesso à justiça; e
- g) apoiar a implementação de programas de capacitação que fortaleçam a atuação do sistema de justiça com foco nas temáticas de atenção às populações em situação de vulnerabilidade e promoção de direitos.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada Partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro Partícipe, bem como a transmissão e recepção de solicitações e a marcação de reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, deverá ser substituído, comunicando-se o fato ao outro Partícipe no prazo de até 10 (dez) dias da ocorrência, com identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os Partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos Partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos Partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos Partícipes em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro

integrante.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, os quais poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 36 (trinta e seis) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para os fins dispostos na Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), os Partícipes, em comum acordo, comprometem-se a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de processos judiciais, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. É vedada aos Partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do Acordo de Cooperação Técnica para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Subcláusula segunda. Os Partícipes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais comuns e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula terceira. Os Partícipes responderão administrativa e judicialmente no caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, por inobservância à Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

Subcláusula quarta. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), os Partícipes, para a execução do serviço objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, terão acesso a dados pessoais de seus representantes, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

Subcláusula quinta. Os Partícipes declaram que têm ciência da existência da Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados entre si.

Subcláusula sexta. Os Partícipes ficam obrigados a comunicar um(ns) ao(s) outro(s), em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar as partes, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos de propriedade intelectual decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica integram o patrimônio dos Partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

Subcláusula primeira. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente Acordo, devem ser acordados entre os participantes o disciplinamento quanto aos procedimentos para o reconhecimento do direito, da fruição, da utilização, da disponibilização e da confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula segunda. Os direitos serão conferidos igualmente aos Partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula terceira. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio de ambos os Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os Partícipes tenham, até então, firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos Partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso, antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos Partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os Partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos Partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 15 (quinze) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos Partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Os Partícipes deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na *internet*, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA AÇÃO PROMOCIONAL E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os Partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os Partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências que não puderem ser solucionadas diretamente por consenso entre si, os Partícipes recorrerão à Câmara de Conciliação e de Arbitragem da Administração Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os Partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, 8 de outubro de 2025.

RICARDO LEWANDOWSKI
Ministro de Estado da Justiça e Segurança
Pública

BENEDITO GONÇALVES
Ministro do Superior Tribunal de Justiça
Diretor-Geral Escola Nacional de Formação e
Aperfeiçoamento de Magistrados



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Lewandowski, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública**, em 06/10/2025, às 17:06, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Benedito Gonçalves, Usuário Externo**, em 07/10/2025, às 18:42, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **33260845** e o código CRC **09B48F57**.
O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

PLANO DE TRABALHO

Plano de Trabalho referente ao Acordo de Cooperação Técnica nº 7/2025/MJSP/Enfam, firmado entre o Ministério da Justiça e Segurança Pública e a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados.

1. DADOS CADASTRAIS

PARTICIPE 1: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - MJSP

CNPJ: 00.394.494/0001-36

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Palácio da Justiça, Bloco T, Brasília - DF, CEP 70064-900

DDD/Fone: 61 2025-3226/3120

Esfera Administrativa: Federal

PARTICIPE 2: ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS - ENFAM

CNPJ: 11.961.123/0001-05

Endereço: SCES, Trecho 3, Polo 8, Lote 9, 1º Andar, Brasília - DF, CEP 70200-003

DDD/Fone: 61 3319-7700

Esfera Administrativa: Federal

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. **Título:** cooperação técnico-institucional entre o MJSP e a Enfam, com vistas à elaboração, implementação e execução conjunta de cursos, oficinas, palestras, seminários e programas de capacitação continuada voltados a magistrados, servidores e demais profissionais do sistema de justiça.

2.2. **Resultados Esperados:**

a) melhoria do acesso às informações e conhecimentos necessários à qualificação da atuação do sistema de justiça, por meio da oferta de cursos, oficinas, palestras e seminários de capacitação continuada;

b) integração dos cursos e atividades formativas à Escola Nacional de Acesso à Justiça - Enaju e Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - Enfam, ampliando o alcance nacional das capacitações e fortalecendo a política de acesso à justiça;

c) sistematização de conteúdos pedagógicos e metodológicos em materiais técnicos e didáticos em formatos físico ou digital (apostilas, guias, manuais, vídeos), com ampla divulgação e possibilidade de replicação pelos tribunais e escolas judiciais;

d) consolidação de fluxos e indicadores de avaliação das atividades de capacitação, voltados ao monitoramento da política nacional de acesso à justiça e ao aprimoramento das práticas formativas do sistema de justiça; e

e) sistematização e publicação dos resultados das formações e das ações desenvolvidas no âmbito da parceria, garantindo visibilidade à cooperação institucional entre MJSP e Enfam.

2.3. **Processo:** 08550.000640/2025-61.

2.4. **Vigência:** A vigência será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da assinatura.

3. DIAGNÓSTICO

3.1. O sistema de justiça brasileiro enfrenta o desafio de ampliar e qualificar a formação continuada de magistrados, servidores e demais profissionais que atuam diretamente na promoção do acesso à justiça. Apesar dos avanços alcançados por escolas judiciais e órgãos do Poder Judiciário, persiste a necessidade de integração das iniciativas formativas em escala nacional, com conteúdos atualizados e metodologias adequadas ao contexto contemporâneo.

3.2. A diversidade territorial e a complexidade das demandas sociais – que vão desde conflitos fundiários e socioambientais até questões urbanas, tecnológicas e de direitos humanos – exigem que os profissionais do sistema de justiça estejam preparados para lidar com situações de alta complexidade, em consonância com os princípios constitucionais e as políticas públicas de democratização do acesso à justiça.

3.3. Conforme o Plano de Desenvolvimento Institucional da [Enfam \(2024-2028\)](#) e os dados do [Observatório da Enfam](#), há um importante avanço com a cooperação integrada de plataformas de cursos a distância. Em 2023, 61,54% da formação continuada ocorreu a distância, mostrando a centralidade da tecnologia no processo, além da formação de formadores EAD, no percentual de 38,46%.

3.4. Além disso, as plataformas têm desenvolvido diversas ações formativas com foco na liderança, gestão orçamentária e organizacional, que se destacam nos indicadores de Governança e Estratégia, e avançando com a educação judicial, acessibilidade e inclusão.

3.5. Atualmente, percebe-se uma demanda para a consolidação de iniciativas integradas, em razão da fragmentação das iniciativas formativas, e insuficiente integração entre os diferentes atores da rede de justiça. A Enfam, embora exerça papel central de coordenação e fiscalização das escolas judiciais, não dispõe sozinha da capacidade institucional e orçamentária para responder à amplitude das demandas sociais e territoriais.

3.6. No mesmo sentido, há significativa demanda da sociedade em geral para disponibilização de cursos e iniciativas formativas que visem a democratizar as informações e aproximar o sistema de justiça das demandas da sociedade, ampliando o acesso à informação básica, e também à formação continuada e atualizada às demandas.

3.7. Fundamenta-se nisso, a necessidade de consolidar uma estratégia de capacitação continuada, sustentada pela cooperação entre o Poder Judiciário, o Poder Executivo e demais instituições parceiras, capaz de responder de forma integrada, contemporânea e inclusiva aos desafios da justiça brasileira.

4. ABRANGÊNCIA

4.1. A atuação terá alcance nacional, viabilizada por meio da Plataforma de Ensino a Distância - EaD e fortalecida pela cooperação interinstitucional.

4.2. O público-alvo contempla a sociedade em geral, com ênfase nos segmentos prioritários do sistema de justiça e da sociedade civil, de modo a ampliar o acesso, a capilaridade e a efetividade das ações formativas.

5. JUSTIFICATIVA

5.1. A cooperação se justifica pela necessidade de estruturar uma política nacional de capacitação continuada, com capacidade de ampliação, desenvolvimentos de metodologias adequadas e projeto técnico pedagógico voltado à democratização do acesso à justiça e promoção de direitos.

5.2. O Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio da Secretaria Nacional de Acesso à Justiça, a partir do Decreto nº 11.348, de 2023, tem a competência para promover políticas públicas de modernização, aperfeiçoamento, transformação digital e democratização do acesso à justiça e à cidadania, inclusive no âmbito de plataformas digitais, e coordenar ações de competência do Poder Executivo com vistas à adoção de medidas de melhoria dos serviços judiciais prestados aos cidadãos para promover, em articulação com outras unidades e Ministérios e com movimentos sociais, ações de democratização do acesso à Justiça.

5.3. Nesse contexto, a iniciativa da Escola Nacional de Acesso à Justiça, vinculada à Secretaria Nacional de Acesso à Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública, é uma importante estratégia para fortalecimento e ampliação dos instrumentos de democratização do acesso à justiça, especialmente por meio de metodologias de educação em direitos e de formação cidadã.

5.4. A Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - Enfam, vinculada ao Superior Tribunal de Justiça - STJ, criada pela Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004, desempenha um importante papel de difusão e fortalecimento de direitos, com a competência para regulamentar cursos oficiais para ingresso e promoção na carreira das magistraturas federal e estadual, além de promover ou credenciar cursos oferecidos pelas escolas judiciais e da magistratura.

5.5. Em convergência com seu [Regimento Interno](#), a Enfam tem como atribuições promover cursos de caráter profissional ou humanístico, promover cooperações e fixar as bases do modelo didático-pedagógico de ensino profissional e humanístico para magistrados, na modalidade presencial, semipresencial e a distância.

5.6. Por essas finalidades institucionais, as ações de integração e cooperação são uma importante estratégia de expansão dos potenciais institucionais, instituindo uma ação focada na democratização do acesso à justiça e na promoção de direitos.

5.7. O público-alvo contempla a sociedade em geral, com ênfase nos segmentos prioritários do sistema de justiça e da sociedade civil, de modo a ampliar o acesso, a capilaridade e a efetividade das ações formativas.

6. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICO

6.1. **Objetivo Geral:** Atuar de forma integrada na elaboração, implementação e execução conjunta de cursos, oficinas, seminários e programas de capacitação continuada voltados a magistrados, servidores e demais profissionais do sistema de justiça.

6.2. Objetivos Específicos:

- a) promover a integração de conteúdos formativos às plataformas e programas da Enaju e Enfam, ampliando o alcance nacional das ações de capacitação;
- b) elaborar e executar cursos, oficinas, seminários e demais atividades pedagógicas voltadas ao fortalecimento da democratização e das políticas de acesso à justiça;
- c) apoiar a implementação de programas de capacitação que fortaleçam a atuação do sistema de justiça com foco nas temáticas de atenção às populações em situação de vulnerabilidade e promoção de direitos; e
- d) fortalecer a atuação interinstitucional entre Poder Executivo e Poder Judiciário na promoção de políticas públicas de acesso à justiça e formação continuada.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

7.1. O Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, por meio da Secretaria Nacional de Acesso à Justiça atuará:

- a) no apoio técnico e pedagógico à elaboração e execução dos cursos;
- b) na articulação com órgãos e entidades do Poder Executivo e instituições parceiras para ampliar a cooperação;
- c) na disponibilização de docentes e especialistas para as atividades formativas;
- d) no apoio à elaboração e divulgação de materiais técnicos e didáticos; e
- e) na sistematização e disseminação de boas práticas de formação judicial e institucional.

7.2. A Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - Enfam atuará:

- a) no apoio técnico e pedagógico à elaboração e execução dos cursos;
- b) na articulação com tribunais e escolas judiciais para mobilização de magistrados e servidores;
- c) na disponibilização de docentes e especialistas para as atividades formativas;
- d) no apoio à elaboração e divulgação de materiais técnicos e didáticos; e
- e) na sistematização e disseminação de boas práticas de formação judicial e institucional.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTORA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

8.1. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Unidade responsável: Secretaria Nacional de Acesso à Justiça

8.2. ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS - ENFAM

Unidade responsável: Secretária-Geral

9. RESULTADOS ESPERADOS

- a) melhoria do acesso às informações e conhecimentos necessários à qualificação da atuação do sistema de justiça, por meio da oferta de cursos, oficinas, palestras e seminários de capacitação continuada;
- b) integração dos cursos e atividades formativas à Escola Nacional de Acesso à Justiça - Enaju e à Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - Enfam, ampliando o alcance nacional das capacitações e fortalecendo a política de acesso à justiça;
- c) sistematização de conteúdos pedagógicos e metodológicos em materiais técnicos e didáticos em formatos físico ou digital (apostilas, guias, manuais, vídeos), com ampla divulgação e possibilidade de replicação pelos tribunais e escolas judiciais;
- d) consolidação de fluxos e indicadores de avaliação das atividades de capacitação, voltados ao monitoramento da política nacional de acesso à justiça e ao aprimoramento das práticas formativas do sistema de justiça; e
- e) sistematização e publicação dos resultados das formações e das ações desenvolvidas no âmbito da parceria, garantindo visibilidade à cooperação institucional entre MJSP e Enfam.

10. PLANO DE AÇÃO

AÇÕES	PRODUTO	RESPONSÁVEL	PRAZO
Elaborar e ofertar cursos de capacitação continuada em temáticas prioritárias.	5 cursos piloto integrados.	MJSP/Saju e Enfam	Ao longo da vigência
Integrar os cursos e conteúdos desenvolvidos as plataformas digitais.	Plataforma atualizada com os novos cursos e materiais.	MJSP/Saju	Ao longo da vigência
Apoiar a produção técnica e didática complementar.	Publicações pedagógicas e materiais de apoio.	Enfam	Ao longo da vigência
Realizar encontros e eventos de formação e articulação interinstitucional.	Compartilhamento de boas práticas e metodologias.	MJSP/Saju e Enfam	Ao longo da vigência
Monitorar e avaliar a execução das capacitações com base em indicadores.	Relatório de avaliação anual conjunto.	MJSP/Saju e Enfam	Anual

